



CÂMARA MUNICIPAL DE CORDEIRO

W

LEI Nº 99 - DE 24 DE MAIO DE 1983

Cria a Caixa Escolar Municipal e dá
outras providências.

A CÂMARA MUNICIPAL DE CORDEIRO DO ESTADO DO RIO
DE JANEIRO, no uso de suas atribuições, aprova:

Art. 1º - Fica o Poder Executivo autorizado a criar, no Mu
nicipio, uma Caixa Escolar, sob controle direto
da Secretaria Municipal de Educação e Cultura.

Art. 2º - A Caixa Escolar Central, com sede na Secretaria
Municipal de Educação e Cultura, terá uma direto
ria formada sempre pelo Secretário Municipal de
Educação e Cultura que será sempre o seu Presi -
dente, pelo Coordenador Municipal de Moral e Ci-
vismo e pelo Coordenador Pedagógico da Rede Muni
cipal.

Art. 3º - Em cada Unidade Escolar a Caixa funcionará com
diretoria própria, formada de um Presidente, um
Vice-Presidente, um Secretário, um Tesoureiro e
um Conselho Fiscal composto de tres membros, elei
tos anualmente.

Art. 4º - O Diretor da Escola será sempre o seu Presidente.

Art. 5º - A Diretoria da Caixa Escolar de cada Escola, será
composta por professores nela militantes, pais
de alunos e/ou sócios da Caixa.

Art. 5º - Esta lei entra em vigor na data de sua publica -
ção, revogadas as disposições em contrário.

Sala Juscelino Kubitschek, 24 de maio de 1983

Câmara Municipal de Cordeiro do Estado do Rio de Janeiro


DÉRIO TORRES DE ALMEIDA

Presidente